



ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 57, 28, 35 E 49, BEM COMO CRIA O ART. 35-A-, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 249/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 57 da Lei Municipal nº 249/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 - Fica garantido aos profissionais do magistério o direito ao gozo de férias anuais, remuneradas a base de um terço sobre o salário, sendo que:

I – Para os profissionais do magistério em efetivo exercício das suas atividades: 30 (trinta) dias de férias remuneradas e mais 15 (quinze) dias de recesso escolar, sem remuneração;

II - Para os ocupantes do cargo de professor que estão em outra função: 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos do magistério, à exceção do Diretor Escolar e Vice-Diretor, gozarão suas férias durante as férias escolares.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor de estabelecimento de ensino poderão gozar férias durante o período letivo, obedecendo escala pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - É vedada a acumulação de férias anuais, salvo imperiosa necessidade do serviço, e por, no máximo, 02 (dois) períodos."

Art. 2º. O art. 28, art. 35, assim como o art. 49, ambos da Lei Municipal Nº 249/2010, de 22 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 28. Constitui requisitos de nomeação para os cargos em comissão de Gestor Escolar e Gestor Adjunto das unidades de ensino:



I- Aprovação em seleção para gestão democrática de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

II- Ter curso de Licenciatura em Pedagogia e/ou Licenciatura plena na área específica de conhecimento das disciplinas;

III- A experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

Art. 35. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos em comissão de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto é de 40 (quarenta) horas semanais, observado, quanto a remuneração, o padrão da unidade de ensino, conforme Tabela II, desta Lei, assim como os seguintes critérios:

a-) os gestores escolares e gestores escolares adjuntos que ocuparem cargo de carreira efetivo do quadro dos profissionais da educação no município de Poço de José de Moura-PB deverão receber a sua remuneração específica para o cargo efetivo que já ocupa, acrescida da gratificação padrão da unidade de ensino, como especificada na Tabela II desta lei.

b-) os gestores escolares e gestores escolares adjuntos que não ocuparem cargo de carreira efetivo do quadro dos profissionais da educação no município de Poço de José de Moura-PB deverão receber a remuneração estabelecida na Tabela III desta Lei.

Art.49. Aos Profissionais da Educação designados para o exercício da função de Gestor Escolar será assegurada uma gratificação constante na tabela II, anexa desta Lei, e observando o padrão das unidades de ensino, sendo:

I - escola A, consiste em escolas com matrículas de até 100 alunos = 10%;

II - escolas B, consiste em escolas com matrículas de 101 até 250 alunos = 15%;

III - escolas C, consiste em escolas com matrículas acima de 250 alunos = 20%.

Parágrafo único - A gratificação para o exercício da função de Gestor Adjunto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído como gratificação à Direção

Artigo 3º - Fica criado o artigo 35-A, que fará parte integrante da Lei Municipal Nº 249/2010, de 22 de março de 2010, o qual tem a seguinte redação:



Art. 35-A. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos em comissão de coordenador pedagógico é de 40 (quarenta) horas semanais, observado, quanto a remuneração, conforme Tabela IV, correspondente.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, 07 DE MAIO DE 2026.

Lais Raquel Dantas de Oliveira

LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA.

Prefeita Municipal



TABELA II - GRATIFICAÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES E GESTORES ESCOLARES ADJUNTOS QUE OCUPAREM CARGO DE CARREIRA EFETIVO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB

TIPO ESCOLA	QUANTIDADE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO		
A	ATÉ 100 ALUNOS	10% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO		
B	DE 101 A 250 ALUNOS	15% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO		
C	ACIMA DE 250 ALUNOS	20% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO		

A GRATIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR ADJUNTO CORRESPONDERÁ A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO COMO GRATIFICAÇÃO À DIREÇÃO CORRESPONDENTE.



TABELA III- REMUNERAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES E GESTORES ESCOLARES ADJUNTOS QUE NÃO OCUPAREM CARGO DE CARREIRA EFETIVO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB

GESTOR ESCOLAR	GESTORES ESCOLAR ADJUNTO	
REMUNERAÇÃO DE R\$ 3.000,00	REMUNERAÇÃO DE R\$ 2.600,00	



**TABELA IV- REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES
PEDAGÓGICOS DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
NO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB**

COORDENADOR PEDAGÓGICO	
REMUNERAÇÃO DE R\$ 2.600,00	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
BOLETIM OFICIAL
TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA - FEIRA EM, 07 DE MAIO DE 2026.

LEI Nº 727/2026

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 57, 28, 35 E 49, BEM COMO CRIA O ART. 35-A-, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 249/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, faz saber que a câmara municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 57 da Lei Municipal nº 249/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 - Fica garantido aos profissionais do magistério o direito ao gozo de férias anuais, remuneradas a base de um terço sobre o salário, sendo que:

I – Para os profissionais do magistério em efetivo exercício das suas atividades: 30 (trinta) dias de férias remuneradas e mais 15 (quinze) dias de recesso escolar, sem remuneração;

II - Para os ocupantes do cargo de professor que estão em outra função: 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos do magistério, à exceção do Diretor Escolar e Vice-Diretor, gozarão suas férias durante as férias escolares.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor de estabelecimento de ensino poderão gozar férias durante o período letivo, obedecendo escala pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - É vedada a acumulação de férias anuais, salvo imperiosa necessidade do serviço, e por, no máximo, 02 (dois) períodos."

Art. 2º. O art. 28, art. 35, assim como o art. 49, ambos da Lei Municipal Nº 249/2010, de 22 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 28. Constitui requisitos de nomeação para os cargos em comissão de Gestor Escolar e Gestor Adjunto das unidades de ensino:

I- Aprovação em seleção para gestão democrática de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

II- Ter curso de Licenciatura em Pedagogia e/ou Licenciatura plena na área específica de conhecimento das disciplinas;

III- A experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
BOLETIM OFICIAL
TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA - FEIRA EM, 07 DE MAIO DE 2026.

Art. 35. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos em comissão de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto é de 40 (quarenta) horas semanais, observado, quanto a remuneração, o padrão da unidade de ensino, conforme Tabela II, desta Lei, assim como os seguintes critérios:

a-) os gestores escolares e gestores escolares adjuntos que ocuparem cargo de carreira efetivo do quadro dos profissionais da educação no município de Poço de José de Moura-PB deverão receber a sua remuneração específica para o cargo efetivo que já ocupa, acrescida da gratificação padrão da unidade de ensino, como especificada na Tabela II desta lei.

b-) os gestores escolares e gestores escolares adjuntos que não ocuparem cargo de carreira efetivo do quadro dos profissionais da educação no município de Poço de José de Moura-PB deverão receber a remuneração estabelecida na Tabela III desta Lei.

Art.49. Aos Profissionais da Educação designados para o exercício da função de Gestor Escolar será assegurada uma gratificação constante na tabela II, anexa desta Lei, e observando o padrão das unidades de ensino, sendo:

I - escola A, consiste em escolas com matrículas de até 100 alunos = 10%;

II - escolas B, consiste em escolas com matrículas de 101 até 250 alunos = 15%;

III - escolas C, consiste em escolas com matrículas acima de 250 alunos = 20%.

Parágrafo único - A gratificação para o exercício da função de Gestor Adjunto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído como gratificação à Direção

Artigo 3º - Fica criado o artigo 35-A, que fará parte integrante da Lei Municipal Nº 249/2010, de 22 de março de 2010, o qual tem a seguinte redação:

Art. 35-A. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos em comissão de coordenador pedagógico é de 40 (quarenta) horas semanais, observado, quanto a remuneração, conforme Tabela IV, correspondente.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, 07 DE MAIO DE 2026.

Laís Raquel Dantas de Oliveira
LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA.
Prefeita Municipal